



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 009/2019
Decisão : 087/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.1.
Referência : Protocolo n°. 104.015.112/2015
Interessado : Delegacia da Receita Federal do Brasil de Recife – PE / Serviço de Programação e Logística - SEPOL

EMENTA: Aprova aplicação de Censura Reservada em desfavor do Engenheiro Mecânico J. C. B. G.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 009/2019, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando o relatório e voto fundamentado exarado pela Comissão de Ética Profissional do Crea-PE, órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, referente a apuração da denúncia impetrada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Recife – PE / Serviço de Programação e Logística - SEPOL, em desfavor do Engenheiro Mecânico J. C. B. G., efetuada através do Ofício n° 93/2015 – GABINETE/SEPOL/DRF/REC – PE, de 01/12/2015, protocolada neste Regional sob o n° 104015112/2015; considerando que a CEEMMQ, tomando conhecimento do processo e, após apuração dos fatos, evidenciou responsabilidade do profissional, mesmo que por confiança indevida, e sem a devida prudência profissional; considerando a constatação de irregularidades no processo a CEEMMQ, encaminhou a presente denúncia àquela Comissão para apurar os fatos, permitindo assim, a ampla defesa ao acusado, onde pode exercer o contraditório; considerando que o denunciado foi intimado a participar de audiência de instrução e por não ter sido obedecido o prazo de quinze dias com base no art. 20 da Resolução n° 1.004/2003, solicitou a postergação da audiência para outra data; considerando que foi comunicado a remarcação da audiência, e que o denunciado não compareceu, sendo lavrado Termo à Revelia do mesmo; considerando que, diante dos fatos apurados, a Comissão de Ética Profissional emitiu relatório e voto fundamentado, cumprindo o que determina o artigo 27 da Resolução n° 1.004, de 2003 do Confea, de que o profissional em questão, infringiu os dispositivos legais do Art. 8º, inciso III; Art. 9º, inciso IV, alínea “a”; Art. 10º, inciso II, alínea “c” e inciso III, alínea “c”, do Código de Ética Profissional; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Engenheiro Mecânico Almir Ribeiro Russiano, elaborado com base no parecer da Comissão de Ética e na legislação vigente, sugerindo a aplicação da pena de Censura Pública por 5 (cinco) anos para o profissional Engenheiro Mecânico J. C. B. G., **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a aplicação da pena de Censura Pública por 5 (cinco) anos, para o profissional Engenheiro Mecânico J. C. B. G., conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Nilson Oliveira de Almeida – Coordenador *Ad Hoc*. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano e Cássio Victor de Melo Alves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019.

Eng. Mecânico Nilson Oliveira de Almeida
Coordenador *Ad Hoc* da CEEMMQ